



CONTRATO Nº 21/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **Gertulio Timóteo Bezerra**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do Registro Geral nº 8.294.302 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 088.985.284-77, residente na Rua Capitão Valdemar Lima, nº 112 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME**, CNPJ: 24.503.949/0001-72, com endereço Est. Granja Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Sala 03, Zona Rural, Carpina – PE, CEP: 55.819-970, representada por **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador do Registro Geral nº 5.460.403 SSP/PE. e inscrito no CPF sob nº 028.919.624-86, residente Estrada Granja Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Zona Rural, Carpina – PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços mediante a locação de um caminhão compactador de lixo, sem motorista, equipado com implemento de 15m³, com dispositivo acionador de contêiner, destinado aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 070/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.
- 4.3. Os serviços serão executados através do veículo: (M. Benz/Atego 1719, carga, 2014, OYT0J70).
- 4.4. O veículo será conduzido por motorista, devidamente habilitado para a respectiva categoria, com ônus para a **CONTRATANTE**.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 136.200,00** (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais, devendo realizar-se até o último dia útil de cada mês.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com normas jurídicas vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências constitucionais, consignados na dotação orçamentária: (376) 15003/15.122.1501.2.2137 - 3.3.90.39.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços de locação não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A contratada se responsabiliza pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, cumprirá as exigências do edital da licitação e seus anexos e prestará as informações solicitadas pela Prefeitura.

13.2. O veículo será requisitado pela Prefeitura e será operado por servidores públicos, devidamente habilitados, com quilometragem livre, sem qualquer limitação, e deverá ser entregue juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizado;

13.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir da CONTRATADA estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 070/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.3. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 070/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), caracterizando inexecução total após 15 (quinze) dias;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO



15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 070/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor do Contrato:** Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;

16.2.2. **Fiscal do Contrato:** Andreilino de Souza Mandes, CPF: 031.199.534-90.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 09 de janeiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Gertulio Timóteo Bezerra
CONTRATANTE


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

G P DO MONTE
LOCACOES DE
VEICULOS:24503949000172
G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME
Gilmar Ponciano do Monte
CONTRATADA

Assinado digitalmente por G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS:24503949000172
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J A1, OU=Videoconferencia, CN=41345137000180, OU=AC Syngard Multiplic, CN=G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS:24503949000172
Raiz: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.02.09 15:21:19-02'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0


Andreilino de Souza Mandes
CPF: 031.199.534-90
Fiscal do Contrato